

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.918, DE 2001**

Dá nova redação ao § 3º, do art. 87, da  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

**Autor:** Deputado IVAN VALENTE

**Relator:** Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
NETO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto sob exame muda a redação do § 3º do artigo 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dizer “cada Município e Estado e, supletivamente, a União”, ao invés de “cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, como está na redação em vigor.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou-o.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto trata de matéria de competência da União (artigo 24, inciso XXIV, da Constituição da República), competindo ao Congresso Nacional sobre ela dispor (artigo 48) e não há reserva de iniciativa (artigos 61 e 84).

Não há no projeto que mereça crítica quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

Aliás, o proposto contribui para corrigir o que, sem dúvida, parece ser uma contradição interna de legislação vigente e, também, em aparente desalinho com as atribuições constitucionalmente previstas para os entes federados quanto à educação.

O projeto está bem escrito, salvo pela inexistência de cláusula de vigência.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL nº 5.918/01.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO  
Relator

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 5.918, DE 2001**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
§ 3º *Cada Município e Estado e, supletivamente, a União, devem:*

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO  
Relator